

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, n°600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

3

- 1.2) CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA SPDM, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por RONALDO RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038,438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.
- 1.3) **FUNDAMENTO** O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 SMS, homologada em 29/11/2017 na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1°, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde SUS estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990 e legislações pertinentes, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º e attri

SPágina 1 de 3

12760120



58, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1) Constitui objeto do presente aditamento:
- a) Acréscimo de valor de R\$ 6.876.794,56 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para realização de manutenção de camas hospitalares, para a conversão de 10 (dez) leitos de enfermaria de clínica médica em 10 (dez) leitos de UTI Adulto para atendimento de pacientes COVID-19 e implantação de Plano de Contingência COVID-19.
- b) Alteração do Anexo IV Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar na parcela fixa o valor do acréscimo abaixo referido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica acrescido ao valor global atualizado do contrato a importância de R\$6.876.794,56 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte	Banco/Ag/ Conta	Contrato (2020)	Acréscimo	Total
7973	10.302.1002.2.858.3.3.50.3 9 09-02	102	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	69.187.388,12	6.876.794,56	76.064.182,68
7987	10.302.1002.2.858.3.3.50.3 9 09-02	159	CEF Ag:3961 C/C:624.045- 6	43.284.704,92	_	43.284.704,92
14868	10.302.1002.2.858.4.4.50.4 2 09-02	159	CEF Ag:3961 C/C:624.045- 6	1.178.500,00	_	1.178.500,00
7889	10.302.1002.2.747.3.3.50.3 9 09-02	155	BB Ag:2918-1 C/C:148.993- 3	25.351.520,04	-	25.351.520,04
31948	10.302.1002.2.988.3.3.50.3 9 09-02	155	CEF Ag:3961 C/C71.037-0	886.950,00	-	886.950,00
	и	/ s		139.889.063,08		146.765.857,64

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo na parcela fixa, conforme cronograma abaixo:



Mês	Parcela Fixa	Parcela Variá- vel	Passivo (con- ta especial)	Investimen- to	Total
Julho	12.341.544,46	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.838.437,98
Agosto	11.737.628,04	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.234.521,56
Setembro	11.737.628,04	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.234.521,56
Outubro	10.588.221,48	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.085.115,00
Novembro	10.588.221,48	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.085.115,00
Dezembro	10.588.221,48	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.085.115,00
	67.581.464,98	7.258.568,40	1.392.042,72	330.750,00	76.562.826,10

13.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 01 de julho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Diretor Presidente em Exercício
SPDN

RONALDO/RAMOS LARANJEIRA

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM







JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica o acréscimo de valor e alteração da natureza da parcela de investimento para custeio do Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM — Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro -- HMMDOLC.

Considerando que este contrato foi celebrado em 20/12/2017, com prazo de vigência iniciando em 01/01/2018 à 31/12/2018, sendo realizado:

- 1º Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, em 04/01/2018
 - 2º Apostilamento para alteração de conta corrente, em 01/02/2018,
- 1º aditivo ao contrato para acréscimo de valor referente às cirurgias cardíacas, em 26/11/2018
- 2º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2019 a 31/12/2019, em 28/12/2018
- 3º aditivo contratual para remanejamento de recursos entre dotações previstas no contrato
- 4º aditivo contratual para ampliação de serviços e inclusão de dotação
 - 5º aditivo contratual para ampliação de serviços e prorrogação de





Diante da declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020.

Da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Do Decreto Estadual nº 113, de 13 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1 .5 .1 .1 .0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 20 de março de 2020, foi decretado pelo município de Uberlândia, o estado de emergência para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.553.

O Município de Uberlândia, possui atualmente 2.327 (dois mil trezentos e vinte e sete) casos suspeitos, 13.280 (treze mil duzentos e oitenta) casos confirmados e desses 220 (duzentos e vinte) pacientes encontram-se internados e, o crescimento dos casos é evidente a cada dia de acordo com os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Estimando o crescimento dos casos pelos últimos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, verificou a necessidade de reforço no programa de manutenção das camas hospitalares, pois pela alta ocupação de leitos no HMMDOLC a interdição de leito para manutenção demonstra-se inviável.

Na busca de evitar o fechamento de leitos o Hospital precisa realizar a manutenção de 50 (cinquenta) camas hospitalares, com urgência, o que gera a necessidade de aporte financeiro no montante de R\$ 1.005.346,42 (um milhão cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Pelos mesmos motivos é necessária a conversão de 10 (dez) leitos de enfermaria de clínica médica em 10 (dez) leitos de UTI Adulto para atendimento de pacientes COVID-19, com estimativa de custos de agosto a dezembro de 2020 de R\$ 2.353.882,03 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Ainda para enfrentamento ao COVID – 19, é necessária implantação de Plano de Contingência, onde estima o impacto financeiro de R\$ 3.517.566,11 (três milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos) com gatos em horas extras médicas para reposição de profissionais afastados, aumento do consumo de EPIs e insumos, dentre outros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim normatiza:

"Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela Administração:
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei."

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

"A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustação da própria licitação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Acerca do calculo do valor inicial do contrato, vejamos o Acórdão-TCU nº 1733-31/2009- Plenário:

"9.10.2. abstenha-se de requerer ou celebrar termos aditivos que extrapolem os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, podendo tais limites ser ultrapassados somente quando atendidos cumulativamente todos os pressupostos estabelecidos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário; esclarecendo ainda que: I - tais limites não se referem ao saldo dos acréscimos menos os decréscimos, mas ao total tanto dos acréscimos quanto dos decréscimos; II - para se efetuar o cálculo do valor possível a ser aditado, deve-se, além de atualizar o valor inicial do contrato, atualizar também os



valores dos aditivos já efetuados;

III - o valor encontrado considerando a atualização do contrato se refere ao valor possível de ser aditado na data em questão, mas, para se efetuar o aditivo a preços iniciais, deve-se deflacionar o valor encontrado até a data- base;"

Marçal Justen Filho¹ esclarece que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas, portanto, todas as prorrogações.

Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.312 de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º, art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 01 de julho de 2020.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

LMCC/Imcc



¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2008. São Paulo. Dialética p.738-739.